



Lages, 13 de fevereiro de 2025

OFÍCIO 32/2025/ADM/LIC

À

MATIAS BRASIL ENGENHARIA LTDA.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REF: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 89/2024 FME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A
CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS NO CAMPO DE FUTEBOL
DO BAIRRO SANTA HELENA, NA CIDADE DE LAGES

Presente os termos do Recurso Administrativo interposto, insurgindo-se contra decisão que a considerou desclassificada no presente certame.

Analisando os termos do recurso quanto a não apresentação do documento do item 5.4.3 do Termo de Referência, a argumentação não merece prosperar, uma vez que o documento de vistoria não é requisito para seleção e habilitação do licitante, esse documento está nas exigências de contratação, posterior a fase de habilitação.

Sobre a argumentação da requisição de prorrogação fora de prazo, essa argumentação merece prosperar, uma vez que no Edital consta, no item 5.22.5, consta que a solicitação de prorrogação deve ser feita antes do término do prazo.

A empresa que foi habilitada, M2HL CONSTRUTORA LTDA, argumentou na plataforma que precisava de prorrogação por questão de conexão com a internet, o que justificaria não ter conseguido solicitar a prorrogação no prazo determinado, contudo, aberto prazo de contrarrazões, onde poderia juntar prova da veracidade das alegações e justificar seu pedido de prorrogação fora do prazo, a empresa M2HL CONSTRUTORA LTDA deixou de apresentar qualquer defesa e/ou prova, o que corrobora os argumentos do recurso.



Ante a análise dos argumentos **DEFIRO** o recurso interposto, passando a considerar a empresa **M2HL CONSTRUTORA LTDA** desclassificada e por conseguinte, será reaberta a Concorrência Eletrônica.

Naiana Salete da Silva
Pregoeira